



**LEI N.º 9.302, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

Altera a Lei 9.039/2018, que regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos, para prever exceção ao planejamento quadrimestral e para delimitar área a ser recuperada no caso que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 9.039, de 24 de setembro de 2018, que regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 3º - A. Não constarão do planejamento quadrimestral as obras de pequeno porte, assim consideradas aquelas realizadas por método não destrutivo ou método destrutivo com vala aberta longitudinal de até 200 m (duzentos metros).*

*§ 1º. Imprevistos ou emergências decorrentes de interferências que induzam à alteração de método construtivo durante a execução da obra serão comunicados à Prefeitura, mantendo-se em paralelo a continuidade dos trabalhos para rápida liberação da via.*

*§ 2º. É obrigatória a anuência da Prefeitura quanto a todas as obras que interfiram no pavimento, mesmo nos casos das exceções à inclusão no planejamento quadrimestral.*

(...)

*Art. 4º (...)*

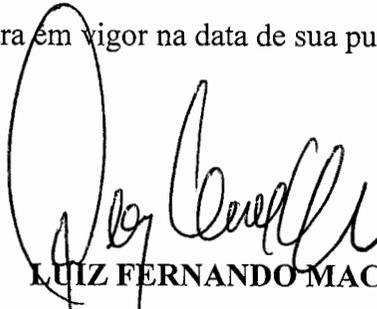
*§ 1º. No caso de vias públicas cujo pavimento tenha sido totalmente recuperado há menos de 1 (um) ano, o requerente providenciará nova recuperação total da área*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.302/2019 – fls. 2)

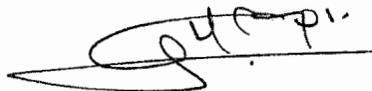
*danificada, excetuadas intervenções pontuais que não afetem significativamente a qualidade do pavimento asfáltico, conforme delimitado em regulamentação própria". (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1